



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 79.764

25 103 199-2002

Projeto de Lei

“Altera a Lei n.º 5032, de 12 de janeiro de 1996.”

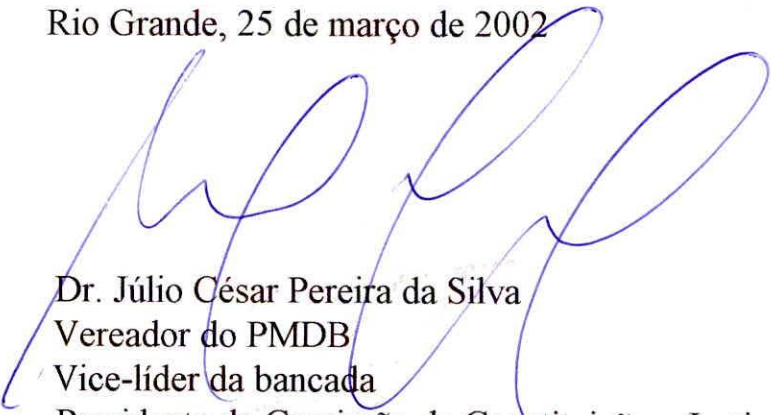
Art. 1º - O Artigo 1.º da Lei n.º 5032, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º - Fica facultado o uso de cinto de segurança e capacete no Município do Rio Grande.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 25 de março de 2002


Dr. Júlio César Pereira da Silva

Vereador do PMDB

Vice-líder da bancada

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Membro da Comissão de Assuntos Portuários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 79.764

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) SILVANO, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Deliberou a Comissão de (x) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 208

(x) Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de Abril de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, de de 2002

Relator (a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 5032
12 de janeiro de 1996**

**TORNA FACULTATIVO O USO DE CINTO DE
SEGURANÇA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ver. JUAREZ MONTEIRO MOLINARI, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Art. 19, combinado com o § 7º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica facultado o uso de cinto de segurança no Município do Rio Grande.

Parágrafo único - Nas estradas Federais e Estaduais se aplica a Legislação pertinente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 12 de janeiro de 1.996

Ver. JUAREZ MONTEIRO MOLINARI
Presidente